



PRESIDÊNCIA  
Recebido em 07/05/2021  
Às \_\_\_\_\_ horas  
Rubrica Infantina

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12/05/2021

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 83 / 2021

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 07 DE MAIO DE 2021.



**"Institui e define diretrizes para a Política Pública  
"Da Dignidade Menstrual" de Conscientização  
sobre a Menstruação e a Universalização do  
Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá  
providências correlatas."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, faz saber que a  
Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública "Da Dignidade Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo:

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

II - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

III - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

IV - a educação menstrual, que se proponha a:

a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;

b) compreensão da fisiologia da menstruação;

c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 07 / 05 / 2024

Às \_\_\_\_\_ Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

**RECEBIDO**

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 07 / 05 2024

Horário: \_\_\_\_\_

*Zanderleia*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE



diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

**Art. 3º** A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

III – elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;

b) aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;

d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) às pessoas em situação de rua;

f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

VII - concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

**Art. 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5º** Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estácio Pereira de Mello”, Boa Vista/RR, 07 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE REZENDE**  
Vereadora – PRTB



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) o tabu em torno da menstruação e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos protetores menstruais higiênicos por grande parte da população por diversos fatores.

O tabu menstrual precisa ser quebrado para que o pacto de silenciamento em torno da menstruação seja rompido, visto que pode levar a desafios consideráveis na gestão da menstruação, como doenças, ostracismo social e até mesmo a morte.

E a dificuldade não para por aí, a falta de acesso aos protetores menstruais ou a condições adequadas para utilizá-los é outro grande fator enfrentado pelas pessoas que menstruam, de modo que passou a ser comum a utilização do termo “pobreza menstrual”.

A pobreza menstrual é um problema global de falta de acesso ao saneamento básico e desigualdade social, indo além da falta de dinheiro para a compra dos produtos de higiene adequados.

Assim, os indivíduos mais vulneráveis a essas problemas são as pessoas em situação de rua, que vivem em abrigos, em situação de pobreza e que estão encarceradas, tornando uma verdadeira questão de saúde pública.

No Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação.

Outrossim, por serem considerados produtos supérfluos, e tributados como tal, o seu custo de fabricação aumenta consideravelmente, bem como o preço final. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais, o que é um absurdo. Sequer há saneamento básico adequado para comportar uma apropriada higiene pessoal. Segundo a ONG Trata Brasil, 1,6 milhões de pessoas não têm banheiro em casa, 15 milhões não recebem água tratada e 26,9 milhões moram em lugares sem esgoto.

Desse modo, como fornecer o acesso a produtos de higiene íntima menstrual sequer há privacidade para lidar com a menstruação? Como consequência da precariedade menstrual há a evasão escolar das pessoas que menstruam da sala de aula, bem como a saúde física de quem se vê obrigada a buscar soluções precárias e insalubres como utilizar papel, miolo de pão ou até mesmo reutilizar o absorvente descartável por falta de dinheiro, aumentando o risco de infecções urinárias e



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**



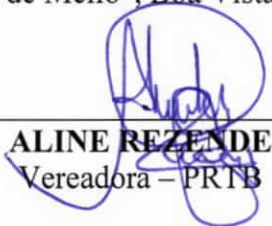
vaginais.

Estima-se que as estudantes que menstruam perdem em média cerca de 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências no seu aprendizado e socialização. O presente projeto não trata apenas do de uma política de fornecimento de protetor menstrual higiênico, ele pretende garantir a dignidade e levar esperança por um futuro mais justo e igualitário.

Diante do exposto, considerando a ausência de uma Política Pública que trate das questões da menstruação, bem como a universalização do acesso aos protetores menstruais de forma ampla e que abarque todas as pessoas que menstruam, faz-se necessário o presente Projeto de Lei que “Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas”.

Considerando o elevado interesse público, conto com o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Estácio Pereira de Mello”, Boa Vista/RR, 07 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE REZENDE**  
Vereadora – PRTB



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e  
Pessoas com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e  
Adolescente, Idosos e Pessoas com Deficiência  
para emitir PARECER.  
EM 27/05/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 29/05/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Políticas para  
Mulheres, Crianças e Adolescentes,  
Idosos e Pessoa com Deficiência.

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
de Políticas p/ mulheres  
Crianças e Adol. Idos. e p. com def.  
Boa Vista - RR, 14/06/21.

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

### PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021**, DE AUTORIA DA **VEREADORA ALINE REZENDE**, QUE DISPÕE SOBRE: “**DA DIGNIDADE MESTRUAL**” DE **CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MESTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MESTRUAL HIGIÊNICO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N° 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE, QUE DISPÕE SOBRE: “DA DIGNIDADE MESTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MESTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MESTRUAL HIGIÊNICO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL. É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2021.

---

**VER. TUTI LOPES**  
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

### PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021**, DE AUTORIA DA **VEREADORA ALINE REZENDE**, QUE DISPÕE SOBRE: “**DA DIGNIDADE MESTRUAL**” DE **CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MESTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MESTRUAL HIGIÊNICO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE JUNHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. REGIANE MATOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VER. THIAGO FOGAÇA**  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
**TUTI LOPES**  
PRESIDENTE



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

### A T A DE REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:30 HORAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, REGIANE MATOS– VICE-PRESIDENTE, THIAGO FOGAÇA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE, QUE DISPÕE SOBRE: “DA DIGNIDADE MESTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MESTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MESTRUAL HIGIÊNICO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

  
VER. REGIANE MATOS  
VICE-PRESIDENTE

  
VER. THIAGO FOGAÇA  
MEMBRO

  
TUTI LOPES  
PRESIDENTE



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e**  
**Controle**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Tributação e Controle, para emitir PARECER.  
EM 14/09/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
Dr. Alderson Pereira  
DE LEI 18/06/21 AO VEREADOR  
ASS: PRESIDENTE [Signature]

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Proj. de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle  
Boa Vista - RR, 14/09/21

[Signature]  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATOS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

**BOA VISTA – RR, 18 DE JUNHO DE 2021.**

RELATOR  
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATOS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 21 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA




"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

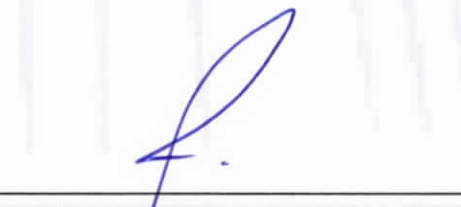


### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:35 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO LEI N.º 068/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATOS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
VOTAÇÃO**



*Simbólica*

**22ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2021  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2021**

**Matéria:** Em Primeira Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 068/2021**, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
1 - Aderval da Rocha Ferreira Filho - PSD			
2 - Adnan Wadson de Lima – PMB			
3 - Aline Maria de Menezes Rezende Chagas – PRTB			
4 - Eronilson Bispo Feitosa – PSC			
5 - Gabriel Mota e Silva - REPUBLICANOS			
6 - Genilson Costa e Silva - SOLIDARIEDADE			
7 - Gildean dos Santos Sousa - PP			
8 – Idázio Chagas de Lima – MDB			
9 - Ilderson Pereira Silva – PTB			
10- Ítalo Otávio Teixeira Pinto – REPUBLICANOS			
11- João Cleber Martins de Siqueira – SOLIDARIEDADE			
12- José Francisco Lopes de Albuquerque – REDE			
13- Juliana Alves Garcia de Almeida – PSD			
14- Júlio César Medeiros Lima – DC			
15- Jullyerre Pablo Lima da Silva – PSL			
16- Leonel de Souza Oliveira - SOLIDARIEDADE			
17- Manoel Neves de Macedo – REPUBLICANOS			
18- Maria Inês Maturano Lopes - PL			
19- Melquisedek da Silva Menezes - PSL			
20 -Regiane Batista Matos - MDB			
21- Sandro Denis de Souza Cruz – REPUBLICANOS			
22-Thiago Coelho Fogaça – PTC			
23-Wan Kenobby Cha Costa – PV			

*Simbólica*

<b>Genilson Costa e Silva</b> Presidente	<b>Juliana Garcia</b> Vice-Presidente	Votos Sim	
<b>Ilderson Pereira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Aline Maria de M. Rezende Chagas</b> 1º Secretária	Votos Não	
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Vavá do Thianguá</b> 3º Secretário	Abstenções	
		Total	

**Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 009, e 068/2021**

**Autoria : Poder Executivo, Aline Rezende**

**Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 009, e 068/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E VEREADORA ALINE REZENDE RESPECTIVAMENTE.**

**Reunião :** 23ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021  
**Data :** 07/07/2021 - 09:57:44 às 10:00:10  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2ª Votação  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Condição :** Maioria Simples  
**Total de Presentes** 20 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	09:58:06
Albuquerque	REDE	Sim	09:59:20
Aline Rezende	PRTB	Sim	09:57:59
Dr Ilderson	PTB	Sim	09:58:43
Gabriel Mota	PV	Sim	09:58:41
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	09:58:48
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	09:57:53
Idazio da Perfil	MDB	Sim	09:57:50
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	09:59:20
Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
Júlio Medeiros	PTN	Sim	09:57:53
Kleber Siqueira	SD	Não Votou	
Leonel Oliveira	SD	Sim	09:57:59
Manoel Neves	PRB	Sim	09:58:36
Melquisedek	PSL	Sim	09:58:30
Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
Regiane Matos	MDB	Sim	09:58:00
Ruan Kenobby	PV	Sim	09:58:52
Sandro Baré	PP	Sim	09:58:18
Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:58:10
Tuti Lopes	PL	Sim	09:58:01
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	09:58:00

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>
	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Resultado da Votação :</b>	<b>APROVADO</b>		

**Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Genilson Costa  
1º Secretário: Aline Rezende  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 160/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2021, de 07 de maio de 2021.

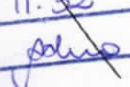
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2021, de 07 de maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre **INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 07 / 07 / 21  
HORA: 11:32  
ASS.: 

## Autógrafos do Projeto do Executivo nº 009/2021 e Projeto de Lei do legislativo nº 068/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 07/07/2021 12:00

**Para:** Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



📎 2 anexos (20 MB)

Ofício nº 160 - 2021 - Autógrafo 068-2021.pdf; Ofício nº 159 - 2021 - Autógrafo do PI nº 009 - 2021.pdf;

Bom dia, segue os Ofícios nº 159/2021 e 160/2021 e os Autógrafos do Projeto de Lei do legislativo nº 068/2021 e Projeto de Lei do Executivo nº 009/2021 para conhecimento e demais providências.

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. ALINE REZENDE.**

**“INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “DA DIGNIDADE MENSTRUAL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo:

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

II - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

III - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

IV - a educação menstrual, que se proponha a:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;
- b) compreensão da fisiologia da menstruação;
- c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

**Art. 3º** A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

III – elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;
- b) aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;
- c) à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;
- d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



e) às pessoas em situação de rua;

f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

VII - concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5º** Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 179/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeita do Município de Boa Vista.


**Assunto:** Solicitação de Número de Lei.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 045/2021** – de 31 de março de 2021, de autoria da Ver. Vavá do Thianguá;
- **Projeto de Lei nº 068/2021** – de 07 de maio de 2021, de autoria da Ver. Aline Rezende;
- **Projeto de Lei nº 088/2021** – de 09 de abril de 2021, de autoria da Ver. Adnan Lima.

Respeitosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO  
Em: 04/08/2021  
Às: 11:55hs

05/08/2021

Email – Secretaria Geral Legislativa SGL – Outlook



## Ofício nº 179/2021 - solicitação de número de Lei

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 05/08/2021 09:30

**Para:** Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

📎 1 anexos (697 KB)

Ofício nº 179 - 2021.pdf;

Bom dia, segue anexo o Ofício nº 179/2021, solicitando número de lei para os Projetos de Lei nº 045,068 e 088/2021.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

**OFÍCIO Nº 23508/2021 – PGM/PROADL**

Boa Vista, 06 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.**  
 NESTA/  
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 179/2021/SGL/CMBV, de 03 de agosto de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação. Informamos ainda que o PL nº88, já se encontra publicada a Lei, no DOM nº 5426 de 13 de julho de 2021.

PL Nº	LEI Nº
045/2021 - Legislativo	2.168
068/2021 - Legislativo	2.169

Atenciosamente,

**Karina Lígia de Menezes Lins**

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 182/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.169, de 09 de agosto de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

*Enviado por e-mail  
10/08/2021*

**RECEBIDO**  
Em: 10 / 08 / 2021  
Horas 08 : 46  
*João Alceu Macedo Junior*  
Diário Oficial

## Leis 2. 168 e 2.169

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 10/08/2021 10:00

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



📎 4 anexos (3 MB)

Ofício nº 181-2021.pdf; Ofício nº 182-2021.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.168-2021 - PL N.º 045 -2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.169-2021 - PL N.º 068 -2021.docx;

Bom dia, segue em anexo ofícios nº 181 e 182 com as mídia das Leis 2.168 e 2.169 para publicação.

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**"INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "DA DIGNIDADE MENSTRUAL" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública "Da Dignidade Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo

**I** - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

**II** - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

**III** - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

**IV**- a educação menstrual, que se proponha a:



“BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;

b) compreensão da fisiologia da menstruação;

c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

**Art. 3º** A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

**I** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno;

**II** - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

**III** – elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

**IV** – mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

**V** - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

**VI** - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;

b) aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;

d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- e) às pessoas em situação de rua;
- f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

**VII** - concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5º** Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o pedido de destituição da senhora ADRIANA CAMILA MARQUES DE OLIVEIRA, do cargo de Conselheira Tutelar titular do território I;

Art. 2º - CONVOCAR para assumir a titularidade do Conselho Tutelar Território I, a Conselheira Tutelar eleita primeira suplente, senhora LEOPOLDINA SOUZA DE MENDONÇA, a partir do dia 20 de agosto de 2021 e com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2019.

Débora Pereira de Moraes  
Presidente do CMDCA-BV

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.168, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no município de Boa Vista.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica municipal, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista "O dia da Pipa" a ser comemorado no dia 11 de outubro, bem como a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, tanto nas escolas públicas quanto privadas, tendo como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Boa Vista.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

"INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "DA DIGNIDADE MENSTRUAL" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO PROTETOR MENSTRUAL HIGIÊNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública "Da Dignidade Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

II - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

III - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

IV - a educação menstrual, que se proponha a:

a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;  
b) compreensão da fisiologia da menstruação;  
c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

III - elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não

24

governamentais:

a) aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;

b) aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;

d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) às pessoas em situação de rua;

f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

**VII - concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.**

**Art. 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".**

**Art. 5º Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

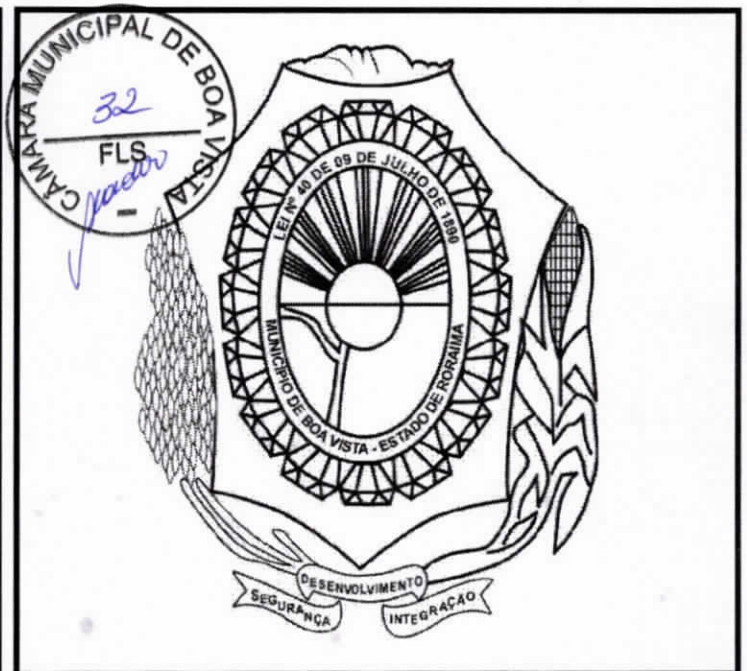
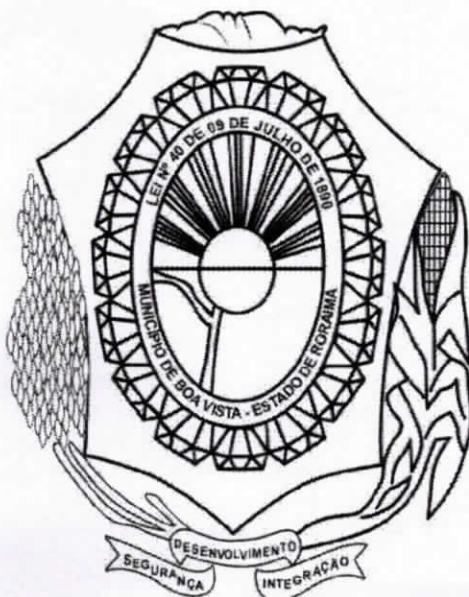
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o ato adjudicatório referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 155/2021 - CMBV, cujo objeto é a eventual locação de um grupo gerador, para atender a CMBV, no valor total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência, em favor da empresa: **ARCNETI TELECOM E INFORMATICA EIRELI-ME**; inscrita no CNPJ sob o nº 08.044.934/0001-37.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2021.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da CMBV



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**